



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Paulo, na sala de reunião dos Conselhos da São Paulo Previdência - SPPREV, sito na Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, às 10h00min, após prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da referida autarquia. Presentes Dra. Mirna Ayres Issa Gonçalves, Presidente do Conselho, bem como os Conselheiros titulares Ana Claudia de Oliveira Lopes, Carlos Eduardo Teixeira Braga, Carmen Lúcia Bin Mariano, Diógenes Francisco Marcelino, Eliezer Ribeiro da Costa, Francisco Assis Ferreira, Fábio Luis Engler Graner, José Maria Cancelliero, Laércio Trevisan Junior, Levi Anastácio Félix, Renato Rodrigues Marquesim e Robson Bianchi. Ausente, por motivos justificados, a Conselheira titular Conceição Aparecida Fileti Fraga. Presentes ainda, os Conselheiros Suplentes Samuel Paulo Viana da Silva, Marcos Hayazaki, Djalma Santos Bovolenta e Maria Clara Paes Tobo. Presente também o Diretor Presidente em Exercício da SPPREV, Dr. José Roberto de Moraes. A Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos da reunião, iniciando-se com a seguinte pauta: Relatos e comunicações do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros inscritos; Relatos do Diretor Presidente da SPPREV; Distribuição de Relatoria para o Processo de Progressão na carreira para os empregos públicos; Apresentação COMPREV; Análise e deliberação do Balancete de Outubro de 2016. Após, a Ata da 101ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração foi lida, aprovada e assinada por todos. Não houve Conselheiros inscritos. Em seguida, passou-se aos relatos do Diretor Presidente da SPPREV. Na oportunidade, o Diretor Presidente informou sobre a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de Portaria da SPPREV fixando um aumento de 6,54% aos beneficiários, aposentados e pensionistas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

que recebem pela média. Referido aumento foi adotado com base no IPC da FIPE, e é calculado a partir do mês em que se obteve o benefício, prevendo-se impacto da ordem de R\$ 12 milhões na folha alcançando, aproximadamente, 26 mil beneficiários que recebem pela média dos rendimentos. Ainda, Dr. José Roberto de Moraes informou que o Governo do Estado de São Paulo, por sugestão do Banco Mundial, vem estudando a possibilidade de oferecer ao servidor um determinado valor a fim de que este renuncie à paridade, aposentando-se pela média, valor esse que o próprio Banco estaria disposto a financiar. No tocante a Reforma da Previdência no âmbito Estadual, o Diretor Presidente em Exercício na SPPREV disse não haver novidades e que o Estado continua negociando com o Governo Federal os termos e condições para sua implementação em São Paulo. A ideia do Governo Estadual é a de elevar a contribuição previdenciária somente a partir de janeiro de 2019, condicionada a um aumento geral aos servidores públicos, antes dessa data. Com relação à operação de lançamento dos títulos atrelados aos royalties do petróleo, o Diretor Presidente da SPPREV comunicou que está sendo criado um grupo de trabalho, composto de representantes da SPPREV, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado para elaborar termo de referência visando à contratação do Banco do Brasil, ou de outra instituição financeira mediante licitação, para realizar a operação no momento oportuno. No tocante ao projeto de construção da sede da SPPREV no imóvel localizado à Rua Vergueiro, o Diretor Presidente informou que as duas empresas que integraram o consórcio que foi inabilitado na licitação impetraram mandado de segurança, obtendo liminar suspendendo a licitação. A Procuradoria Geral do Estado está reunindo todos os elementos para prestar as informações devidas junto à justiça e cassar a liminar, retomando-se, assim, a licitação e a publicação de novo edital, até porque há outro grupo interessado no imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Ainda quanto à construção da sede da SPPREV, o Dr. José Roberto de Moraes ressaltou que outras possibilidades estão surgindo. A Secretaria da Fazenda solicitou o auxílio do pessoal técnico da SPPREV para avaliar a possibilidade de permuta de um imóvel da Secretaria da Fazenda com outro da Faculdade de Economia e Administração da USP - FEA. O imóvel oferecido pela FEA é um terreno no final da Rua da Consolação, com fundações já efetuadas e com o projeto para a construção de até 17.000 m² já aprovado na Prefeitura Municipal de São Paulo. Assim, a ideia, que está sendo analisada, consiste na venda do imóvel da Rua Vergueiro, e a construção da sede própria no imóvel oferecido pela FEA à Secretaria da Fazenda, na Rua da Consolação. Por fim, o Diretor da SPPREV destacou o número reduzido de funcionários na autarquia contrapondo-se ao volume de serviço, que vem aumentando após o anúncio da Reforma da Previdência. A propósito do tema, o Diretor Presidente da SPPREV esclareceu que os servidores que preencheram todos os requisitos para aposentadoria antes da Reforma Previdenciária, terão seus direitos respeitados e não serão abrangidos pelas alterações, solicitando que os Conselheiros transmitam essa mensagem aos possíveis beneficiários de seus respectivos órgãos. Ainda, o Diretor Presidente da SPPREV comunicou que uma das propostas da autarquia junto à Secretaria da Fazenda, a fim de resolver, ao menos temporariamente, a questão da falta de funcionários na SPPREV, uma vez que o Governador não autorizou a realização de concurso público para o ingresso de novos servidores, é a contratação de consultoria, a fim de auxiliar em alguns serviços, como no setor de informações judiciais, realocando os servidores em outros setores, como no de concessão de aposentadorias. O Diretor Presidente da SPPREV explicou que este tipo de contratação, está proibido pelo Decreto Governamental, salvo em situações excepcionais a serem examinadas pelo Comitê Gestor das despesas, instituído pelo Decreto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

61.131, de 25 de fevereiro de 2015. Portanto, a autarquia, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, está estudando a possibilidade de levar tal proposta para o referido Comitê. Após, passou-se à Distribuição da Relatoria para o Processo de Progressão na carreira para os empregos públicos da SPPREV. Assim, ficou estabelecido como relator do referido processo, tendo em vista a distribuição de acordo com a ordem alfabética, o Conselheiro Titular Carlos Eduardo Teixeira Braga. Dr. José Roberto de Moraes então esclareceu que existe uma Portaria da SPPREV que trata das regras sobre a Progressão Funcional na autarquia, sendo que referida Portaria precisava de revisão, motivo pelo qual foi elaborada nova minuta, a ser analisada pelo Conselho de Administração. A Progressão Funcional ocorrerá no início do segundo semestre deste ano. Em seguida, o Diretor Presidente da SPPREV, ao iniciar sua apresentação sobre o Fundo de Investimento Imobiliário da SPPREV - FII, ressalta o alto valor gasto pela autarquia para a administração dos imóveis da SPPREV. A ideia com a criação do referido Fundo, prossegue, é licitar um administrador, que será uma instituição financeira autorizada pelo Conselho Monetária Nacional, para administrar o acervo imobiliário da SPPREV, sendo que a autarquia passaria a ser proprietária de cotas de condomínios do Fundo de Investimentos. Na oportunidade, ainda, o Diretor Presidente da SPPREV também falou sobre os terrenos de propriedade da autarquia, fazendo expressa referência ao imóvel localizado no Tucuruvi. Segundo explicou, tal imóvel abrange 10 (dez) quarteirões, sendo que um desses quarteirões foi alugado para uma empreiteira contratada pela SABESP para realizar obras na região. Como forma de pagamento pelo aluguel, a empreiteira deve zelar e conservar os outros 09 (nove) quarteirões. Após aquiescência de todos os Conselheiros Titulares, foi passada a palavra à Conselheira Suplente Maria Clara Paes Tobo, que, em um primeiro momento, observou que os custos com os imóveis da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

SPPREV são pagos com recurso da própria autarquia. A mesma prosseguiu afirmando que, desta forma, na medida em que se aluga ou cede um imóvel, tendo por contraprestação, por parte do locatário, a obrigação de zelar pelos demais imóveis, não havendo pagamento em dinheiro, embora se esteja desonerando a SPPREV com os gastos para manter tais imóveis, por outro lado, não estão sendo destinados recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Por fim, a mencionada Conselheira ressaltou que é preciso atender a Lei Complementar Estadual 1010/07. Neste momento, Dr. José Roberto interveio, lembrando que nenhum beneficiário deixou de receber a aposentadoria, e que os recursos obtidos com os aluguéis dos imóveis jamais serão transferidos para custear as despesas referentes à administração da SPPREV. O mesmo ressaltou que esta foi uma solução para um terreno que não se conseguia alugar, isto é, um imóvel que somente conferia gastos para a SPPREV. No entanto, prosseguiu o Direto Presidente da SPPREV, há outros imóveis, alugados cujos recursos são destinados para o custeio das despesas previdenciárias. Após, o Diretor Presidente da SPPREV explicou que a SPPREV pretende realizar um pregão para contratação de serviços especializados de estruturação, constituição, administração e colocação das cotas do patrimônio no mercado de capitais, visando rentabilidade e liquidez. Desta forma, a qualquer momento será possível vender as cotas e utilizar os valores para pagamento dos benefícios previdenciários. Ainda, o Diretor Presidente da SPPREV fez referência à Lei Federal nº 8.668/ 1993, que trata da constituição e do regime tributário dos FII, à Instrução CVM nº 472/2008, que se refere à constituição, administração, funcionamento, oferta pública de distribuição de cotas e divulgação de informações dos FII e à Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. O mesmo também citou a Lei Complementar Estadual nº 1010/2007 que, em seu artigo 34, autoriza a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

alienação dos bens imóveis da SPPREV e o Decreto Estadual nº 57.181/12, que transfere os imóveis do IPESP da CBPM à SPPREV. Dr. José Roberto de Moraes também explicou sobre a execução dos serviços, indicando o detalhamento e o cronograma das atividades de estruturação, o estudo da operação, a estruturação do Fundo, bem como as regras de remuneração. O Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga indagou se as regras de estruturação do Fundo Imobiliário estarão no edital de licitação, no que o Diretor Presidente responder afirmativamente. O referido Conselheiro solicitou que seja disponibilizado o processo que trata do Fundo Imobiliário, no que o Diretor Presidente, também, concordou. Concluída a apresentação, foram convidados o Diretor de Administração e Finanças, o senhor Reinaldo dos Santos Lima e a Supervisora de Compensação Previdenciária, a senhora Viviane Cintra Theodoro de Freitas para realizarem a apresentação sobre a Compensação Previdenciária – COMPREV. Inicialmente, a Supervisora de Compensação Previdenciária esclareceu que a Compensação Financeira surgiu na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada apenas em maio de 1999. Segundo expôs, a compensação previdenciária nada mais é, senão um ajuste financeiro entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS) e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - RPPS, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões. A contagem recíproca do tempo de contribuição tem por finalidade evitar que os regimes concedentes sejam prejudicados financeiramente, por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão de benefício, o tempo de filiação de outro regime, sem terem recebido as correspondentes contribuições. A mesma também falou sobre os dois conceitos básicos da compensação previdenciária, quais sejam: Regime de Origem (RO) e Regime Instituidor (RI). Assim, o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será RO (Regime de Origem) quando o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que neste caso é RI, tiver direito ao crédito referente ao período em que o beneficiário esteve sob o RGPS, considerado para concessão da aposentadoria, ou pensão decorrente desta. Da mesma forma, o RGPS, como RI, terá direito ao crédito referente ao período RPPS, agora como RO, considerado para concessão de aposentadoria ou de pensão decorrente desta. Logo, quando o crédito do RO for maior que o débito do RI, haverá um saldo a receber e, caso seja inferior ao débito de RI, haverá um saldo a pagar. Ainda, Viviane Cintra Theodoro de Freitas afirmou que desde 2016, o INSS implementou nova regra, a fim de que os Estados passem a analisar um maior número de requerimentos de compensação previdenciária, o que não é o caso do Estado de São Paulo, que já analisa um número superior ao que o INSS até então analisava. A mesma também explicou que toda compensação previdenciária é realizada mediante a assinatura de um convênio entre o ente, no caso o Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência, com a interveniência do INSS. Viviane Cintra Theodoro de Freitas esclareceu que compensação previdenciária se dá através de um sistema web, que fazia o encontro dessas contas em cada competência. No caso do Estado de São Paulo, o débito sempre foi feito abatendo-se os valores de crédito, que no caso do Estado de São Paulo, sempre foram superiores aos débitos. Essa vinha sendo a forma de compensação, até ser implementada a regra de proporcionalidade, uma vez que os órgãos não estavam fazendo a concessão de RI. No caso do Estado de São Paulo, a SPPREV assumiu a gestão e interlocução do COMPREV com o INSS. Em agosto de 2011, o convênio foi transferido para a SPPREV operacionalizar e em 2012 foi implementada a Supervisão de Compensação Previdenciária, sendo que nesta época a SPPREV começou a realizar, de fato, o RI. A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Supervisora de Compensação Previdenciária destacou que o Estado de São Paulo sempre esteve com proporcionalidade superior ao da INSS: em maio de 2015, o INSS estava com 59,02% dos requerimentos analisados e o Estado de São Paulo com 69,03%. A mesma informou que em 2016, a SPPREV deixou de fazer requerimentos em termos de volume quantitativo e passou analisar requerimentos mais antigos, com valores maiores e atrasados, o que mobilizou o INSS a analisar mais requerimentos do Estado de São Paulo. Logo, o Estado de São Paulo recebeu um maior volume de compensação no ano passado. Após, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim propôs que o Conselho de Administração delibere se os créditos oriundos do COMPREV devem ser destinados à Secretaria da Fazenda, ou se não seria o caso de distribuí-los conforme a regra estabelecida para os royalties de petróleo. O Conselheiro Robson Bianchi lembrou que é preciso se atentar para a hipótese desses valores serem negativos. O Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga, em um primeiro momento e logo após os esclarecimentos do Diretor Presidente da SPPREV quanto a distribuição dos referidos valores realizada aos órgãos do Poder Executivo, disse que a discussão do presente tema não se mostrava necessária, oportunidade em que o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim destacou que a questão é relevante para o Poder Legislativo e para o Poder Judiciário. Na oportunidade, o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga concordou com o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim e o Conselho de Administração passou a deliberar sobre a questão. Depois das discussões, o Conselho de Administração deliberou pela distribuição dos valores oriundos do COMPREV conforme as regras já estabelecidas para a distribuição dos royalties de petróleo. Em seguida, passou-se a análise do Balancete de Outubro de 2016. Após as discussões, esclarecidas as dúvidas e prestadas às devidas informações, o Balancete de Outubro de 2016 foi aprovado, por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

unanimidade, pelo Conselho de Administração, ficando agendada a próxima reunião ordinária para o dia 03 (três) de fevereiro de 2017, sexta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

José Roberto de Moraes
Diretor Presidente

Mirna Ayres Issa Gonçalves
Presidente do Conselho

Carmen Lúcia Bin Mariano,
Conselheira

Diógenes Francisco Marcelino
Conselheiro

Eliezer Ribeiro da Costa
Conselheiro

Francisco de Assis Ferreira
Conselheiro

Fábio Luis Engler Graner
Conselheiro

José Maria Cancelliero
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Levi Anastácio Félix
Conselheiro

Renato Rodrigues Marquesim
Conselheiro

Robson Bianchi
Conselheiro

Laércio Trevisan Junior
Conselheiro

Carlos Eduardo Teixeira Braga
Conselheiro

Ana Claudia de Oliveira Lopes
Conselheira

Paola Spechoto Camargo
Secretária do Conselho